



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprovar procedimento provisório, com vigência até o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria de Pessoal/INPI n.º 031, de 29 de Fevereiro de 2024, para o tratamento das solicitações de consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada protocolados no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI, da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e Portaria Interministerial MP/CGU Nº 333, de 19 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 313, de 13 de setembro de 2013, e tendo em vista o contido no Processo SEI 52402.009836/2023-45,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito do INPI, o fluxo processual para análise de consultas e pedidos de autorização sobre Conflito de Interesse para o exercício de atividade privada, protocolados no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e Portaria Interministerial MP/CGU Nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2.º Os pedidos ou consultas formulados por servidores do INPI deverão utilizar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, da Controladoria-Geral da União (CGU), e serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante atuação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), Comissão de Ética do INPI (CEINPI) e Auditoria Interna (AUDIT), cabendo à AUDIT receber os pedidos no SeCI e dar o devido encaminhamento.

Art. 3.º A AUDIT, imediatamente após recebimento dos pedidos/consultas pelo SeCI, abrirá processo no SEI e o remeterá para adoção de providências por parte da CGRH e da CEINPI, que terão até 5 (cinco) dias corridos para análise, elaboração de despacho circunstanciado no SEI acerca da existência de "impedimentos de outra ordem" que limitem o exercício da atividade privada pretendida pelo solicitante, conforme respectivas competências, e restituição do processo SEI para a AUDIT.

Art. 4.º A AUDIT, após restituição do processo pela CGRH e CEINPI, terá o prazo remanescente para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade

privada, incluindo parecer preliminar sobre conflito de interesses no SeCI e encaminhando-o à CGU, devendo ser observado o prazo previsto no art. 6.º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013.

Art. 5º Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta preliminar por parte do INPI, desde a realização da solicitação por meio do SeCI, fica o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação preliminar acerca do caso.

Parágrafo único - A comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a revogação da autorização mencionada no caput.

Art. 6.º Os processos submetidos à CGU por intermédio do SeCI serão analisados em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, quando serão restituídos ao INPI por intermédio do SeCI.

Art. 7.º A documentação decorrente da análise da CGU será encaminhada à CGRH pela AUDIT, por meio do sistema SEI, com vistas à ciência do servidor interessado, assinatura do Termo de Compromisso, se for o caso, bem como para conhecimento do inteiro teor do processo pela Chefia imediata do servidor e, quando couber, acompanhamento da autorização concedida ao servidor pela Chefia imediata.

Parágrafo único - Toda a documentação encaminhada para a CGRH deverá ser arquivada nos assentamentos funcionais do servidor interessado.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 22/04/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998803** e o código CRC **856C4700**.